



- | | | | |
|-------------------------------------|------------------------------|---------------|--------------|
| <input type="checkbox"/> | REQUERIMENTO
(.ª) | Número | /XIII |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PERGUNTA
(.ª) | Número | /XIII |

Assunto: Cumprimento da Lei 27/2016 sobre Proibição de abate de animais errantes

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei 27/2016 de 23 de Agosto, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, estabelece medidas para a criação de uma rede de Centros de Recolha Oficial (CRO) de animais e a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população. Conforme o nº 4 do artigo 3º da referida Lei, “o abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos”. Segundo a mesma lei, os CRO dispõem de 2 anos para proceder à implementação desta medida.

O prazo-limite para a implementação desta Lei por parte das Câmaras Municipais é setembro de 2018. Encontramo-nos a meio deste período, o que recomenda a análise das medidas tomadas e dos objetivos até agora alcançados. Neste sentido, a Campanha pela Esterilização Animal enviou um pedido de informação a todas as Câmaras Municipais do continente (demonstrando consequência e disponibilidade para a prossecução do previsto no nº 3 do artigo 8ª da portaria nº146/2017) sobre o estado de implementação de medidas que permitam alcançar os objetivos preconizados na lei, exercendo o seu direito à informação conforme previsto legalmente.

Aliás, conforme o nº 9 do art. 3º, “para efeitos de monitorização, todos os CRO publicitam, no primeiro mês de cada ano civil, os relatórios de gestão do ano anterior, com os números de recolhas, abates ou occisões, eutanásias, adoções, vacinações e esterilizações efetuadas”, não configurando este pedido um tratamento específico. Esta informação deveria estar já disponível para consulta, nomeadamente através de relatório anual da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que compila a informação dos diferentes CRO num relatório anual, a publicar até ao final do mês de Março de cada ano civil. Ora, no portal da DGAV não se pode ter acesso a este relatório.

Em resposta a esta iniciativa, a DGAV emitiu a 2 de junho uma circular aos mesmos municípios que coloca em questão as suas obrigações legais - “não existe nenhuma obrigação legal para a concretização de programas



de captura, esterilização, devolução (CED)” - contrariando o art. 4 da Lei 27/2016. Esta circular não só contraria a Lei, como procura impedir o exercício do direito à informação sobre a atividade dos CRO intermunicipais.

Acresce que compete à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), em cooperação com a DGAV, promover o recenseamento dos CRO existentes, seu âmbito geográfico, condições e necessidades de atuação. Estes dados deveriam estar na posse dos membros do Governo a 30 de junho de 2017 para que, por despacho conjunto dos responsáveis pelas áreas da veterinária e autarquias locais, seja adotado um programa de instalação ou requalificação dos CRO (1 art.5ª portaria 146/2017).

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considera muito preocupante o apelo veiculado na circular da DGAV, organismo público responsável pela aplicação da Lei.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério de Agricultura, as seguintes perguntas:

1. Tem o Governo conhecimento desta situação?
2. Que dados tem o Governo sobre o andamento da aplicação da lei?
3. Que medidas está o Governo a implementar, nomeadamente através da DGAV, para garantir a aplicação da Lei 27/2016 pelos municípios nas datas legalmente previstas?
4. Tem o Governo a mesma leitura que a DGAV sobre a não obrigação de concretização dos programas de captura, esterilização e devolução?
5. De que forma pretende o Governo corrigir a informação - errada e em contradição com o disposto na Lei - veiculada a 2 de junho na circular nº 10 da DGAV?
6. Tem o Governo em sua posse os dados do recenseamento dos CRO feito pela DGAV e DGAL?
7. De que forma foi/é publicitado o relatório de monitorização, da competência da DGAV, essencial à prossecução de medidas para a implementação desta lei?
8. Considera o Governo que as medidas adotadas estão adequadas à aplicação da Lei nos prazos previstos?
9. Para quando prevê o Governo a publicação do despacho conjunto com o programa de instalação e requalificação dos CRO?

Palácio de São Bento, 21 de julho de 2017.

**Os deputados,
Maria Manuel Rola**



Bloco de Esquerda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Jorge Costa
Carlos Matias